



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 março 2023.

Comunicação nº 075/2023 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na decisão do Tribunal Pleno, publicada na comunicação 075/2023:

3) Processo 051/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ e SAF Botafogo

Fernando Marçal de Oliveira suspenso em 05 partidas, sendo uma por infração no art. 258 §2º II CBJD e 04 partidas e multado em R\$ 3.000,00 por infração ao art. 243-F CBJD;

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da SAF Botafogo e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR que aplicou a suspensão de **05 (cinco)** partidas por infração no art. 258 §2º II CBJD. Voto vencido do relator que conhecia do recurso da SAF Botafogo e no mérito dava-lhe provimento para aplicar a pena de advertência, com relação a penalidade do 258 §2º II CBJD.

LEIA-SE:

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da SAF Botafogo e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR que aplicou a suspensão de **01 (uma)** partida por infração no art. 258 §2º II CBJD. Voto vencido do relator que conhecia do recurso da SAF Botafogo e no mérito dava-lhe provimento para aplicar a pena de advertência, com relação a penalidade do 258 §2º II CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretária